



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 16/2020 – DC

Manfrinópolis, em 30/07/2020

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº 16/2020 expedido em 30/07/2020 da Secretaria Municipal de Urbanismo de Manfrinópolis e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 30/07/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2540	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2650	08.003.15.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 30/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Nova Esperança do Sudoeste, 31 de Julho de 2020.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6450	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	2	MÊS	R\$ 7.700,00	R\$ 15.400,00
TOTAL						R\$ 15.400,00

**ESPERANÇAS
AMBIENTAIS
DE
RESÍDUOS
LTD.A:**
0698664700011
0

Assinado digitalmente por ESPERANÇAS AMBIENTAIS, COLETA DE RESÍDUOS LTD.A-0698664700011
DN: CN= BRPP, LN=MQUA, OU=ESPANÇAS DO SUDESTE, O=CN=Brasil, OU=Secretaria de Meio Ambiente, CN=República Federal do Brasil, RF=BR, OU=RSF, CN=CP, AT=QUARAI, LG=LOCALCERT, C=BR, Y=1998, S=00000000
CN=ESPERANÇAS AMBIENTAIS, COLETA DE RESÍDUOS LTD.A-0698664700011
Razão: ESPERANÇAS AMBIENTAIS, COLETA DE RESÍDUOS
Local: não há localização de assinatura aqui
Data: 2020-07-31 09:42:56

1



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Localidade	Periodicidade e dias da semana
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na sede do Município percorrendo todo o perímetro urbano conforme rotas constantes no mapa em anexo ao presente edital	Duas coletas semanais sendo todas as segundas-feiras e quintas-feiras do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável, na Linha Bela Vista do Encantado, conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na Linha Freire e no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.

ESPERANÇA
AMBIENTAL COLETA
DE RESÍDUOS LTDA
06986647000110

Assinado digitalmente por ESPERANÇA AMBIENTAL
COLETA DE RESÍDUOS LTDA:06986647000110
DN: C=BR, S=PR, L=NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE,
O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR GLOBALCERTI,
OU=17065559000100, CN=ESPERANÇA AMBIENTAL
COLETA DE RESÍDUOS LTDA:06986647000110
Razão: ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE
RESÍDUOS
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-07-31 09:42:35
Foxit Reader Versão: 9.7.1

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 06.986.647/0001-10



CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.

Orçamento para contratação emergencial por 02 meses

Razão Social: Criativa Coleta E Transporte de Resíduos EIRELI

CNPJ: 35.431.458/0001-80

ENDEREÇO: Rod. PR 180, s/n, Vista Alegre, Enéas Marques, Paraná.

REPRESENTANTE: Dalmir José Cikoski

RG: 1.823.929-9

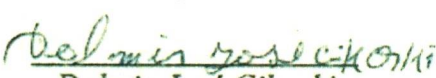
CPF: 332.726.119-91

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo mensal	Preço máximo total
1	6450	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	2	MÊS	7.800,00	15.600,00
TOTAL						15.600,00

Localidade	Periodicidade e dias da semana
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na sede do Município percorrendo todo o perímetro urbano conforme rotas constantes no mapa em anexo ao presente edital	Duas coletas semanais sendo todas as segundas-feiras e quintas-feiras do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável, na Linha Bela Vista do Encantilado, conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na Linha Freire e no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.

Os valores acima relacionados são estimativas, podendo variar durante o período de execução do contrato.

Enéas Marques, 30 de Julho de 2020.


Dalmir José Cikoski
RG nº 1.823.929-9, CPF Nº 332.726.119-91
Diretor

35.431.458/0001-80
CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE
DE RESÍDUOS EIRELI
Rod. PR 180, S/N
Vista Alegre - CEP 85630-000
Enéas Marques - Paraná

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis
CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.
Orçamento para contratação emergencial por 02 meses

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Valor Mensal	Valor Total
1	6450	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	2	MÊS	R\$ 16.210,00 MENSAL	R\$ 32.420,00
TOTAL						R\$ 32.420,00

Localidade	Periodicidade e dias da semana
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na sede do Município percorrendo todo o perímetro urbano conforme rotas constantes no mapa em anexo ao presente edital	Duas coletas semanais sendo todas as segundas-feiras e quintas-feiras do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável, na Linha Bela Vista do Encantilado, conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na Linha Freire e no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.


 ADELDES MARIA PERIN
 RG: 5.675.287-0
 CPF: 741.477.819-34
 Sócia Administradora


03.040.285/0001-82
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
PEMA LTDA.
 ESTRADA RURAL S/Nº - LINHA SÃO ROQUE
 CEP 85660-000
 DOIS VIZINHOS PARANÁ



CNPJ: 01.614.343/0001-09



11

MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



CNPJ: 01.614.343/0001-09

[illegible]

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85 628-000

e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09



[Handwritten signature]

MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000

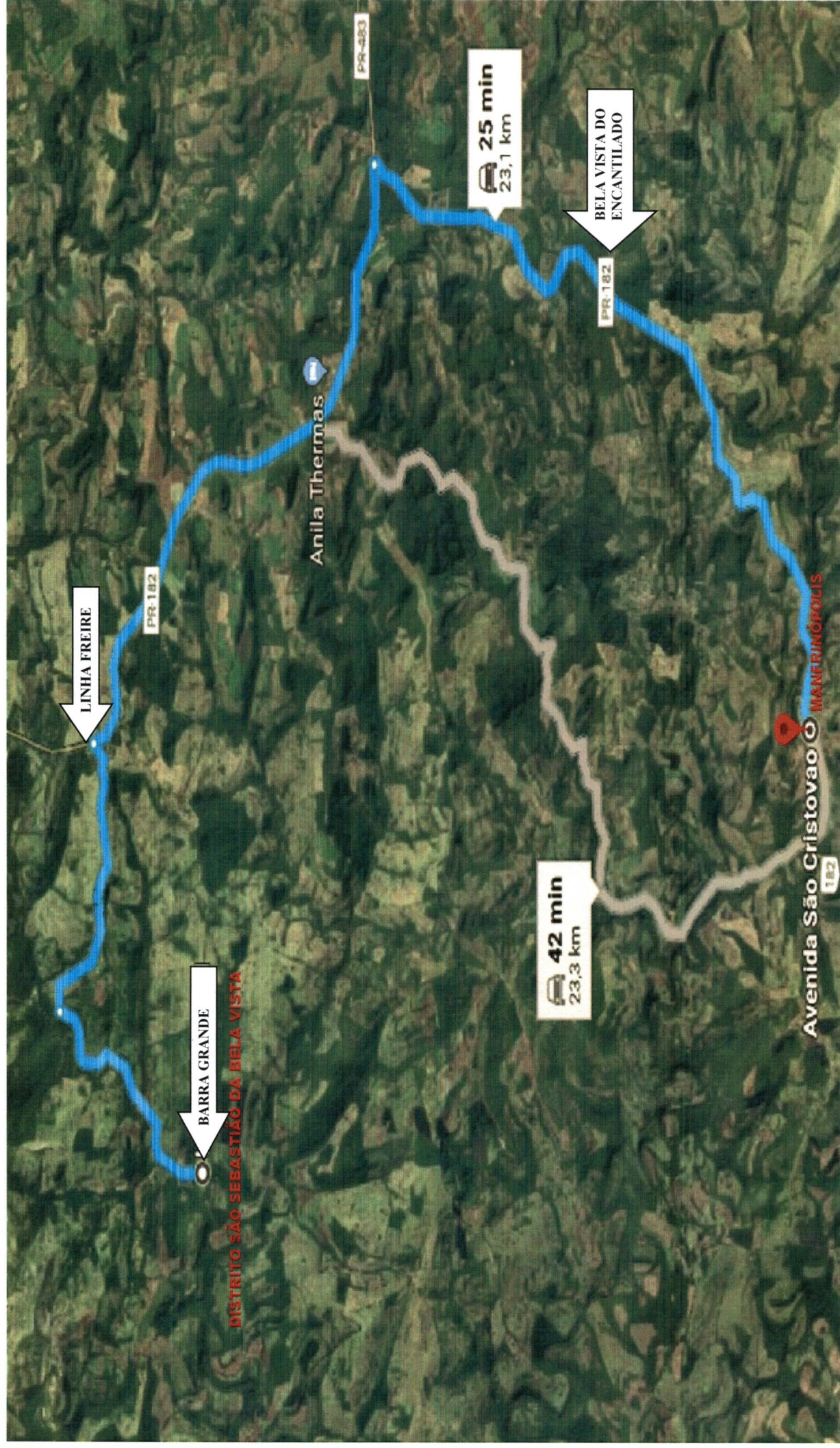
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 06.986.647/0001-10

Página 1 de 7

Nº1

FIAUX TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica com sede e foro a rua Arapongas, n. 3875, Apto. 902, Lote 02, Quadra 07, Bairro Zona II, no município de Rio dos Umuarama/PR, CEP 87.502-180, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.116.589/0001-68 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41208507314, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **GLEICA BOTELHO SOARES FIAUX**, brasileira, natural de Umuarama-PR, casada pelo regime de separação obrigatória de bens, nascida em 18 de janeiro de 1991, empresária, portadora da carteira de identidade n. 10.727.980-6 expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob n. 072.907.519-22, residente e domiciliada na rua Arapongas, n. 3875, Apto. 902, Lote 02, Quadra 07, Bairro Zona II, no município de Rio dos Umuarama/PR, CEP 87.502-180; e

JULIA GALBIATI FIAUX, brasileira, natural de Umuarama/PR, solteira, nascida em 19/07/2000, capaz, empresaria, residente e domiciliada em Umuarama/PR, a rua Arapongas, 3.875, apto 902, Bairro Zona II, CEP 87.502-180, portadora da carteira de identidade Civil RG nº 13.198.135-0, expedida pela SESP/PR, e CPF/MF nº 089.654.849-01;

Únicos sócios da empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica com sede e foro a Av. Iguaçu, nº 1368, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, CEP 85.635-000, devidamente registrado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.986.647/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209172502, de comum acordo, resolvem, por meio deste instrumento, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **FIAUX TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica com sede e foro a rua Arapongas, n. 3875, Apto. 902, Lote 02, Quadra 07, Bairro Zona II, no município de Rio dos Umuarama/PR, CEP 87.502-180, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.116.589/0001-68 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41208507314, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **GLEICA BOTELHO SOARES FIAUX**, brasileira, natural de Umuarama-PR, casada pelo regime de separação obrigatória de bens, nascida em 18 de janeiro de 1991, empresária, portadora da carteira de identidade n. 10.727.980-6 expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob n. 072.907.519-22, residente e domiciliada na rua Arapongas, n. 3875, Apto. 902, Lote 02, Quadra 07, Bairro Zona II, no município de Rio dos Umuarama/PR, CEP 87.502-180.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **FIAUX TRANSPORTES LTDA**, anteriormente qualificado, retira-se, neste ato, vendendo e transferindo a título oneroso, como de fato cedido e transferido tem, para o sócio ingressante **JULIA GALBIATI FIAUX**, anteriormente qualificado, com a anuência dos demais sócios, todas as suas 4.000.000 (Quatro milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que totalizavam R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, gravames ou encargos, com todos os direitos, deveres e obrigações a elas associadas;



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 06.986.647/0001-10

Página 2 de 7

Nº2

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão a alteração no quadro de societário, a Cláusula Quarta do referido Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA QUARTA O capital social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões) reais, divididos em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
JULIA GALBIATI FIAUX	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100
TOTAL	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade altera o nome empresarial para **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, pessoa jurídica com sede e foro a Av. Iguaçu, nº 1368, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, CEP 85.635-000

CLÁUSULA QUINTA: O objetivo social da empresa é: "Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00); Atividades de limpeza e varrição em prédios e domicílios (8121-4/00); Atividades de limpeza e varrição de ruas, caixas de água e de gordura, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (81.29-0/00); Serviços de coleta e transportes de lixo urbano (3811-4/00); Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar (3812-2/00); Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e Tratamento e disposição de resíduos perigosos (3822-0/00)"

CLÁUSULA SEXTA: A titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA SETIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, também de forma unânime, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI
CNPJ N.º 06.986.647/0001-10



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 06.986.647/0001-10

Página 3 de 7

Nº3

JULIA GALBIATI FIAUX, brasileira, natural de Umuarama/PR, solteira, nascida em 19/07/2000, capaz, empresaria, residente e domiciliada em Umuarama/PR, a rua Arapongas, 3.875, apto 902, Bairro Zona II, CEP 87.502-180, portadora da carteira de identidade Civil RG nº 13.198.135-0, expedida pela SESP/PR, e CPF/MF nº 089.654.849-01;

Títular da empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, pessoa jurídica com sede e foro a Av. Iguaçu, nº 1368, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, CEP 85.635-000, devidamente registrado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.986.647/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209172502, de comum acordo, resolvem, por este instrumento particular CONSOLIDAR o contrato social da Sociedade da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social da empresa é: "*Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00); Atividades de limpeza e varrição em prédios e domicílios (8121-4/00); Atividades de limpeza e varrição de ruas, caixas de água e de gordura, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (81.29-0/00); Serviços de coleta e transportes de lixo urbano (3811-4/00); Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar (3812-2/00) ; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e Tratamento e disposição de resíduos perigosos (3822-0/00)*"

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa de tem sede e foro, da matriz, na Av. Iguaçu, nº 1368, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, CEP 85.635-000.

Parágrafo único. A empresa possui as seguintes filiais:

- I. Filial localizado na Rodovia PR 323 – km 199, Parque Industrial I, Umuarama/PR, CEP 87.507-013, CNPJ 06.986.647/0002-00 e NIRE 41209172502;

Alínea "a": As atividades desenvolvidas por essa filial são "*Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00); Atividades de limpeza e varrição em prédios e domicílios (8121-4/00); Atividades de limpeza e varrição de ruas, caixas de água e de gordura, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (81.29-0/00);*"



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 06.986.647/0001-10

Página 4 de 7

Nº4

Serviços de coleta e transportes de lixo urbano (3811-4/00); Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar (3812-2/00)."

- II. Filial localizado na Rua Adolpho de Bassi, 1500, Estância Dlaville, Londrina/PR, CEP 86068-250, CNPJ 06.986.647/0003-82 e NIRE 41209172502;

Alínea "a": As atividades desenvolvidas por essa filial são "Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00); Atividades de limpeza e varrição em prédios e domicílios (8121-4/00); Atividades de limpeza e varrição de ruas, caixas de água e de gordura, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (81.29-0/00); Serviços de coleta e transportes de lixo urbano (3811-4/00); Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar (3812-2/00)."

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões) reais, divididos em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
JULIA GALBIATI FIAUX	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100
TOTAL	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 25 de agosto de 2004, e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA: O capital poderá ser cedido ou transferido a terceiros, de forma onerosa ou não.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da empresa caberá ao titular **JULIA GALBIATI FIAUX**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Nº5

CLÁUSULA NONA: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 06.986.647/0001-10

Página 6 de 7

Nº6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em 01 (uma) via obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 19 de maio de 2020.

JULIA GALBIATI FIAUX

FIAUX TRANSPORTES LTDA
Representante Legal: GLEICA BOTELHO SOARES FIAUX





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07290751922	GLEICA BOTELHO SOARES FIAUX
08965484901	JULIA GALBIATI FIAUX



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2020 15:18 SOB Nº 41601017670.
PROTOCOLO: 201968096 DE 27/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002039109. NIRE: 41601017670.
ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1979872557

NOME
JULIA GALBIATI FIAUX



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
13198135-D SESP PR

CPF 089.654.849-01 DATA NASCIMENTO 19/07/2000

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS FIAUX

**CLAUDIA REGINA
GALBIATI FIAUX**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

NP REGISTRO 07200801509 VALIDADE 07/08/2023 1ª HABILITAÇÃO 23/01/2019

OBSERVAÇÕES

Julia Galbiati Fiaux

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
UMUARAMA, PR

DATA EMISSÃO
01/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

28165518108
PR9176521097

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1979872557



FSF29210

2º TABELIONATO DE NOTAS
RUA DES. AMUNHOZ DE MELO, 3792 - TEL. (41) 2031-0551 - UMUARAMA-PR
Autentica a presente cópia xerográfica a qual confere com o original que me foi apresentada. Dou fé.

Umuarama-PR, **27 ABR. 2020**

- ☒ Alínea da Silva Galharini - Tabelião de Notas
- ☒ Luiz Gustavo Silva Galharini - Escrevente Substituto
- ☐ Cristina Maria Silva Galharini - Escrevente Autorizada
- ☐ Andressa Caroline Lira da Mota - Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI		Protocolo: PRC2003145729	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 41601017670	CNPJ 06.986.647/0001-10	Arquivamento do Ato Constitutivo 29/11/2011	Início de Atividade 25/08/2004
Endereço Completo Avenida IGUACU, Nº 1368, CENTRO - Nova Esperança do Sudoeste/PR - CEP 85635-000			
Objeto COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS (3812-2/00) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (4930-2/03) TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (4930-2/02) COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS (38.11-4-00) ATIVIDADES DE LIMPEZA E VARRIAÇÃO EM PREDIOS E DOMÍCIOS (8121-4/00) ATIVIDADES DE LIMPEZA E VARRIAÇÃO DE RUAS, CAIXAS DE ÁGUA E DE GORDURA, CHAMINES, DE FORNOS, INCINERADORES, CALDEIRAS, DUTOS DE VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DE AR (81.29-0-00) SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE LIXO URBANO (3811-4/00) SERVIÇOS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR (3812-2/00), TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS (3821-1/00) E TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (3822-0/00)			
Capital R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) Capital Integralizado R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome JULIA GALBIATI FIAUX CPF 089.654.849-01		Administrador S	Início do Mandato 01/07/2019 Término do Mandato
Dados do Administrador Nome JULIA GALBIATI FIAUX CPF 089.654.849-01		Início do Mandato 19/05/2020	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 20/05/2020 Número 20201968096		Ato/eventos 002 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela NIRE: 41901832646 Endereço Completo RODOVIA PR-323 KM 199, Nº SN, Parque Industrial I, Umuarama, PR, CEP: 87507013 2 - NIRE: 41901843583 Endereço Completo RUA Adolpho de Bassi, Nº 1500, Estância Diaville, Londrina, PR, CEP: 86068250		CNPJ: 06.986.647/0002-00 CNPJ: 06.986.647/0003-82	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/07/2020, às 09:35:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código ASIYXHAS.



PRC2003145729

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

245887 -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.986.647/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/09/2004	
NOME EMPRESARIAL ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPERANCA AMBIENTAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO AV IGUACU	NÚMERO 1368	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESPERANCAAMBIENTAL@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3546-1438/ (46) 3035-1061	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2020 às 16:36:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRIBUTAÇÃO

Empresa  Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 107/2019

Nome Fantasia:

Razão Social: ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 06.986.647/0001-10

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (Exerce no endereço), 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos (Exerce no endereço), 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Exerce no endereço), 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Exerce no endereço), 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos (Exerce no endereço)

Município: Nova Esperança do Sudoeste **Endereço:** AVENIDA IGUACU, 1368, CENTRO

CEP: 85635000

Local e data: Nova Esperança do Sudoeste, sexta, 25 de outubro de 2019

Vencimento:

MARCELO COSTA

Departamento Municipal De Tributação

Observação

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 2630

Código de Autenticidade: 19J3DIQHDL

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO EVERSON DA SILVA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 6986647000110
NOME.....: ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA
CNPJ/CPF...: 06.986.647/0001-10
ENDEREÇO...: IGUACU , 1368 - CENTRO
CEP.....: 85635000
MUNICIPIO.: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE UF: PR

INALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 29 de Julho de 2020.

Válida até: 27/09/2020.

Ano/Número da certidão.....: 2020/332

Código de autenticidade da certidão: 211659045211659

Nova Esperança do Sudoeste, 29 de Julho de 2020.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI
CNPJ: 06.986.647/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:06 do dia 31/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2021.

Código de controle da certidão: **1179.8525.67B4.8857**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022345731-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.986.647/0001-10**

Nome: **ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.986.647/0001-10

Certidão nº: 17757974/2020

Expedição: 31/07/2020, às 13:21:07

Validade: 26/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.986.647/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Duas assinaturas manuais em tinta azul, uma maior e mais elaborada à esquerda, e uma menor e mais simples à direita.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.986.647/0001-10**Razão**

ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA

Social:**Endereço:**RUA JUSCELINO KUBISTCHEK 50 / CENTRO / NOVA ESPERANCA
DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2020 a 20/08/2020**Certificação Número:** 2020072203065609922708

Informação obtida em 31/07/2020 13:24:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
FÓRUM DES. LUIZ VIEL**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA CURITIBA, Nº 435 - BAIRRO COLINA VERDE
SALTO DO LONTRA/PR - 85670000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
JUNIOR HENRIQUE FORMAIO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Cível, referente a Ações de Insolvência, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI

CNPJ 06.986.647/0001-10, no período compreendido desde 01/08/1986, data de instalação deste cartório, até a presente data.



SALTO DO LONTRA/PR, 26 de Junho de 2020, 13:29:04

JUNIOR HENRIQUE FORMAIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CNPJ 06.986.647/0001-10
Mario Cesar Mafra Junior Henrique Formaio
Aux. Juramentado Aux. Juramentado
Rua Curitiba 435 - Bairro Colina Verde
SALTO DO LONTRA - PR

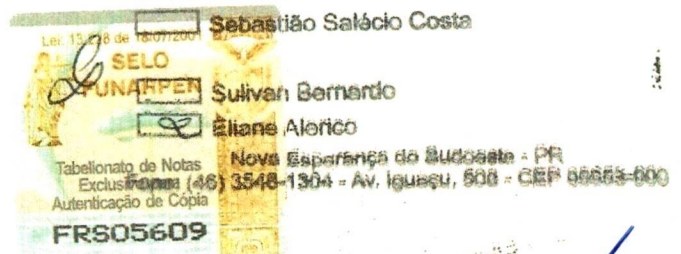
AUTENTICAÇÃO
Certifico que confere com o original
Nova Esperança do Sudoeste - PR

27 JUL. 2020

CARTÓRIO COSTA

Oficial

Serviço Distrital
Tabelionato de Notas e Registro Civil



Custas = R\$ 40,79
Página 0001/0001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE
PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços e Honorários de profissional autônomo, figurando como **CONTRATANTE** a empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Iguaçu, 1368, Centro, no município de Nova Esperança Do Sudoeste, PR, inscrita no CNPJ 06.986.647/0001-10, neste ato representado pelo Sócio-gerente **JULIA GALBIATI FIAUX**, CPF:089.654.849-01, Domiciliada na Rua Arapongas, 3.875, apto 902, Bairro Zona II, CEP 87.502-180, no município de Umuarama - PR, e como de outro lado **CONTRATADO** o biólogo **PEDRO RAFAEL GOEDERT**, pessoa física, brasileiro, solteiro, registro CRBIO-PR nº 66602/D, residente e domiciliado na Saída para São Luiz, S/N, Centro, no município de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, CPF 009.225.169-28, RG 8.398.791-0 SSP/PR, tem como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.

Parágrafo único - O Contratado prestará os serviços constantes da cláusula primeira sem qualquer exclusividade, desenvolvendo atividades para terceiros em geral, desde que ausente o conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA 2ª - A vigência é do presente contrato será por tempo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª - A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CRBIO pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação;

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
08965484901

Assinado digitalmente por JULIA GALBIATI PAULZ D82555480D1
DN: CN=, OU=CP Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Federais do Brasil - SRF, O=CP
Brasil, OU=CP AF, OU=VIAJO, OU=AR
GUBERNETI, OU=GOVERNOCODIGIT, CN=JULIA GALBIATI PAULZ D82555480D1
Razão: JULIA GALBIATI PAULZ
Localização: sua localização de assinatura
sigat
Data: 2020.04.22 12:40:18
Fonte Root Versão: B.7.1

Resolução 336 do CONFEA - Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica

**CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA**

extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CRBIO, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

DA JORNADA

CLÁUSULA 4ª - O contratado terá carga horária de 05 (cinco) horas semanais, com completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim caracterizado que o mesmo exerce de maneira autônoma os seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a contratante.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais).

CLÁUSULA 6ª - Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 10 de cada mês, que será pago mediante recibo.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
08965484901

Assinado digitalmente por JULIA GALBIATI
FIAUX:08965484901
CNPJ: 08.965.484/0001-01
Razão Social: FIAUX CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CPF: 08.965.484/0001-01
Data: 2020-04-22 10:48:41
Fonte: Roadex Versão: 37.1

**CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA**

CLÁUSULA 7ª - Ficam estabelecidas que são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no presente contrato.
- b) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço.
- c) Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART dos serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.
- d) A responsabilidade por danos e perdas causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela CONTRATANTE à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal, recairá direta e integralmente sobre a CONTRATANTE, ainda que os referidos danos decorram de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou de terceiros por ela contratados, e até mesmo de situações consideradas caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único - Fica vedado ao contratante negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

CLÁUSULA 8ª - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.
- b) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- c) Prestar informações à Contratante sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução dos seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

Parágrafo único - Cessa a responsabilidade do Contratado quando todo e qualquer trabalho for efetuado pela Contratante em desacordo com as disposições do CRBIO e demais legislações vigentes.

MOTIVOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
08965484901

Assinado digitalmente por JULIA GALBIATI
FIAUX 0205494201
DN: O=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - SPS, OU=RSB
=CPFA1, OU=VALU, OU=ARE
C=BR, E=CPFA1, OU=120200000000000000
CN=JULIA GALBIATI FIAUX 0205494201
Resido: JULIA GALBIATI FIAUX
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-04-22 10:47:22
Pode verificar Versão 3.1.1

 CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

CLÁUSULA 9ª - São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do Contratado no cumprimento das obrigações assumidas para a Contratante.
- b) Praticar atos que atinjam a imagem comercial do Contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o Contratado qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 10ª - São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante atividade que exceda o prescrito no presente instrumento de contrato.
- b) Deixar a Contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de efetuar os pagamentos em favor do Contratado.

Parágrafo único - Por motivos de força maior e por convenção das partes poderá o presente contrato ser rescindido, respeitado o prazo da cláusula quarta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11ª - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

CLÁUSULA 12ª - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

DO FORO

CLÁUSULA 13ª - Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Lontra-PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
08965484901
4

Assinado eletronicamente por JULIA GALBIATI
Título: Contrato de
Data: 2023-04-22 13:47:47
CPF: 03.041.000-00
Assinado por: JULIA GALBIATI
Assinado por: JULIA GALBIATI
Assinado por: JULIA GALBIATI

**CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA**

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 22 de abril de 2020.

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
08965484901

Assinado digitalmente por JULIA GALBIATI
FIAUX:08965484901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR
GLOBALCERTI, OU=17085533000100,
CN=JULIA GALBIATI FIAUX:08965484901
Razão: JULIA GALBIATI FIAUX
Localização: rua localização de assinatura
sqd
Data: 2020-04-22 10:48:12
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA
DE RESÍDUOS LTDA**
JULIA GALBIATI FIAUX

CONTRATANTE

Pedro Rafael Goedert
PEDRO RAFAEL GOEDERT
Biólogo

CONTRATADO

NOME:
RG:
CPF:

1ª Testemunha

NOME:
RG:
CPF:

2ª Testemunha

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS Av: Iguaçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR - CEP: 85.635-000
Fone/Fax: (46) 3546-1176 - Email: cartorio@novaespc.com.br

Selo Digital Nº E6ZQR.zDd9V.IvQW7, Controle: P8Hv8.e1sVU

Consulte este selo em <http://www.funarpn.com.br>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: PEDRO RAFAEL
GOEDERT. Dou f. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,80), Funrejus: R\$2,10
Selo Funarpn: R\$0,80, FADEP: R\$0,42 Total: R\$11,73; Nova Esperança do
Sudoeste - Paraná, 22 de abril de 2020.

Em test. *[assinatura]* da verdade

Eliane Alerion
Escrevente



Serviço Distrital
Tabelionato de Notas e Registro Civil
☐ Sebastião Salácio Costa

☒ Sullivan Bernardo
☒ Eliane Alerion
Nova Esperança do Sudoeste - PR
Fone: (46) 3546-1304 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85635-000

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.192.708-2, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
06.986.647/0001-10

RG/Inscrição Estadual

Bairro
Centro

Nome/Razão Social

ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA

Logradouro e Número

Avenida Iguaçu, 1368

Município / UF

Nova Esperança do Sudoeste/PR

CEP

85.635-000

Porte

Pequeno

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Transportadora de cargas em geral e de resíduos

Atividade Específica

Transportadora de produtos não perigosos, Transportadora de produtos perigosos

Detalhes da Atividade

resíduos de saúde, resíduos classe i e resíduos não perigosos classe ii

Coordenadas UTM (E-N)

273616.6 - 7133236.0

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Logradouro e Número

AVENIDA IGUAÇU, 1368

Bairro

CENTRO

Município / UF

Nova Esperança do Sudoeste/PR

CEP

85.635-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 PRODUTO ARMAZENADO

Descrição

caminhões

Quantidade/Dia

4,00 unid

Tipo de Armazenamento

null

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água

de Pública

Tipo de Uso

Humano e Empreendimento

Volume (m³/hora)

1,00

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento

Fossa

Destino Final

Sumidouro

Vazão (m³/hora)

1,00

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição

200101 - Papel e cartão

Quant./Dia

1,00 kg

Destino Final

Aterro Sanitário

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.
- O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735
- A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.
- Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos
- Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAP deverá ser também informado
- As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente
- No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.
- As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 73 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 065/2008, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.
- Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do requerimento e projetos apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
- Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

necessidade de preservação ambiental.

18. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
19. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.
20. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
21. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, inciso II da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
22. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do IAP.
23. A presente licença tem validade para Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II, referente a seguinte frota: 01 caminhão tipo baú (Placa AWZ2H30), 01 caminhão tanque (Placa AGM3G45), 01 caminhão guincho (Placa ANO-4568), 01 caminhonete tipo baú (Placa MJ1F49).
24. Deverão ser implementadas todas as medidas de controle ambiental propostas no plano de Controle Ambiental.
25. Os serviços de manutenção, higienização, limpeza e abastecimento dos veículos deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade.
26. No local não poderá ocorrer transbordo, estacionamento de contêineres, tanques, ou ser utilizado para depósito de combustíveis.
27. Não poderá ocorrer o armazenamento de resíduos dentro dos veículos.
28. Os veículos só poderão estacionar para descanso ou pernoite em áreas devidamente licenciadas para tal fim.
29. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
30. Quando do envio do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente, registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr) sendo necessário a confirmação pelos receptores do resíduo. Não havendo a confirmação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Ambiental - CADEF o que comprometerá a Renovação da Licença de Operação do gerador do resíduo.
31. O transporte de resíduos deverá seguir as exigências das Resoluções ANTT nº. 3665/11, 5.848/19 e 5.232/16, e demais pertinentes.
32. O transporte de resíduos deve ser feito por meio de veículo e/ou equipamentos de transporte adequado de acordo com as regulamentações pertinentes, observando as normas NBR 7500, 9735, 14619, 13221, bem como legislação vigente.
33. O estado de conservação dos veículos e/ou equipamentos de transporte deve ser tal qual que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.
34. Os resíduos, durante o transporte, devem estar protegidos de intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar o seu espalhamento.
35. Os resíduos perigosos devem ser transportados de acordo com os critérios de compatibilidade, conforme ABNT NBR 14619.



Assinatura do Representante

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2019

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.



Digitally signed by
DIRCEU
ABATTI:94393303920
Date: 2019.12.16
16:06:01 BRT

DIRCEU ABATTI
Escritório Regional de Francisco Beltrão



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo

14.483.725-8

Número do Documento

125171-R1

Validade da Licença

25/05/2021

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.483.725-8, concede RLO - Renovação de Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ

03.040.285/0001-82

RG/Inscrição Estadual

Bairro

Linha São Roque

Nome/Razão Social

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.

Logradouro e Número

Estrada Rural, S/N

Município / UF

Dois Vizinhos/PR

CEP

85.660-000

Porte

Grande

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos

Atividade Específica

Aterro de resíduos classe II, Aterro sanitário

Detalhes da Atividade

coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos urbanos

Coordenadas UTM (E-N)

296712.4 - 7145350.4

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Logradouro e Número

Estrada Rural, S/N

Bairro

Município / UF

Dois Vizinhos/PR

CEP

85.660-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água

Poço Profundo

Tipo de Uso

Humano e Empreendimento

Volume (m³/hora)

0,25

Nº Outorga

—

Coordenadas UTM (E-N)

—

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Líquido percolado (chorume)

Forma Tratamento

AT

Destino Final

Reuso no Processo

Vazão (m³/hora)

1,80

Nº Outorga

—

Coordenadas UTM (E-N)

—

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.5 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição

200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos

bs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

Quant./Dia

65.000,00 kg

Destino Final

Aterro Industrial Próprio

4 - CONDICIONANTES

1. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

2. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 157/79 - Artigo 7º, § 2º.

4. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

5. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

7. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

8. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

9. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

10. O esgoto sanitário, deverá ser encaminhado para tratamento na ETE, e para o seu lançamento em corpo hídrico deverá atender a Legislação vigente, com uma DBO superior ou igual a 90 mg/l e DQO inferior ou igual a 225 mg/l.

11. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.



Assinatura do Representante do IAP

DIRCEU ABATTI
Escritório Regional de Francisco Beltrão



Francisco Beltrão, 25 de Maio de 2017
A imutação dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA 006/86. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, sendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA

COLAÇÃO DE GRAU: 16/01/2009

PELA: UNIPAR

TIPO SANGÜÍNEO
FACTOR RH:

'O' POS.

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LEI N. 5.245 DE 07/05/76



Pedro R. Goedert
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico que confere com o original
Nova Esperança do Sudoeste - PR.

27 JUL. 2020

CARTÓRIO COSTA

[Signature]
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
CRBio-07

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE BIÓLOGO

REG. Nº: 6660207-D HOMOLOGADO: 13/10/2010 EXPEDIDA: 18/09/2013 - PR

NOME: PEDRO RAFAEL GOEDERT

FILIAÇÃO: RAINILDE GOEDERT NUNES

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

MASCIDUAL: 25/05/1986

REG. GERAL: 8.398.791-0

NATURAL DE: ENEAS MARQUES/PR

CIC: 009.225.169-28

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESP/PR

PRESIDENTE DO CRBio: *[Signature]*
Cidely Augusto Calafado Azevedo
CRBio 0508/07-D

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 5.245 DE 07/05/76

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
CRBio-07

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FRS05620

Serviço Distrital
Tabelionato de Notas e Registro Civil

Sebastião Salésio Costa

Sullivan Bernardo

Eliane Alerico

Nova Esperança do Sudoeste - PR
Fone: (46) 3546-1304 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85853-000

[Handwritten mark]



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PREZADOS SENHORES,

O abaixo assinado PEDRO RAFAEL GOEDERT, IDENTIDADE Nº. 8.398.791-0, CPF Nº. 009.225.169-28, residente e domiciliado a Rua Saída Linha São Luiz, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP nº. 85635-000 na qualidade de Responsável Legal pela empresa Esperança Ambiental Coleta de Resíduos Eireli, vem pela presente, INDICAR a Vossas Senhorias, o(s) Profissional (ais) o(s) qual (ais) será (ao) o(s) Responsável (eis) Técnico (s) pelos serviços do objeto a ser contratado, de acordo com as Res. CRBio nº 2227/10, nos traz em seu art. 4º e Res. CRBio nº 115/07, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Nº	NOME	ESPECIALIDADE	CONSELHO DE CLASSE Nº	Assinatura do Responsável técnico
01	Pedro Rafael Goedert	biologo	66602-07/D	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/contrato de prestação de serviços.

Nova Esperança do Sudoeste 22 de julho de 2020.

Sócio Adm: JULIA GALBIATI FIAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

Pp: Pedro Rafael Goedert



CERTIDÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Certificamos pelo presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1.979, modificada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1.982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1.983, e conforme Resolução nº 115, de 12 de maio de 2.007, que o Biólogo **Pedro Rafael Goedert**, brasileiro, residente à Av. Alexandre Bonetti, 1339, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, está regularmente inscrito neste Conselho sob nº **66.602/07-D**, sendo-lhe assegurada a liberdade de atuação no campo técnico, com integral respeito à ética profissional.

Considerando o currículo efetivamente realizado pelo profissional, atestamos que o mesmo está habilitado a assumir a Responsabilidade Técnica em "**Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos**", para atuar junto à empresa "**Esperança Ambiental Coleta de Resíduos Ltda**", CNPJ nº **06.986.647/0001-10**, registrada neste Conselho sob nº **166/07-E**, sito à Av. Iguaçu, 1368, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Serviço Distrital
Tabelionato de Notas e Registro Civil
☐ Sebastião Salécio Costa

☐ Sullivan Bernardo
☐ Eliana Alerico

Nova Esperança do Sudoeste - PR
Fone: (46) 3546-1304 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85653-000



Esta certidão tem validade até **31 de março de 2021**

AUTENTICAÇÃO
Certifico que confere com o original
Nova Esperança do Sudoeste - PR

28 JUL. 2020

Vinicius Abilhoa
CRBio 9.978/07-D
Presidente do CRBio-07

CARTÓRIO COSTA

[Signature]
Oficial

AUTENTICAÇÃO
Certifico que confere com o original
Nova Esperança do Sudoeste - PR

27 JUL. 2020

CARTÓRIO COSTA

[Assinatura]
Oficial



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Serviço Distrital
Tabelionato de Notas e Registro Civ

☐ Sebastião Salgado Costa

☐ Sulivan Bernardo

☒ Eliane Alerico

Nova Esperança do Sudoeste - PR
Fone: (46) 3546-1300
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FRS05619

BIO - TEE SUL AMERICA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E OPOTERAPICOS LTDA, CNPJ 07.359.776/0003-03, com sede na cidade de Palmas - PR, localizado na Rua dos Caingangues Nº 1222, atesta para os devidos fins que foram executados completamente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados:

- Coleta, transporte e destinação final em Local licenciado de resíduos Classe IIA tipo gordura HP, cinza e terra de filtração e cartilagem bovina, volume de 4.697 TN (Quatro mil seiscentos e noventa e sete Toneladas), no período de 26/12/2016 a 30/06/2017.

30/01/2017: NF 10325, NF 10326, Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora, resíduo proteico, gordura CS. Total 901.722 TN.

27/02/2017: NF 10334, NF 10333, Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora, resíduo proteico, gordura CS. Total: 789.220 TN.

31/03/2017: NF 10339, NF 10338, Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora, resíduo proteico, gordura CS. Total 809.035 TN.

28/04/2017: NF 10343, NF 10344, Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora, resíduo proteico, gordura CS. Total 621.338 TN.

31/05/2017: NF 10345, NF 10346, Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora, resíduo proteico, gordura CS. Total 720.061 TN.

30/06/2017: NF 10349, NF 10350, Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora, resíduo proteico, gordura CS. Total 856.061 TN.

Os serviços foram executados pela empresa Transportes Constantino e Constantino Ltda, CNPJ 06.986.647/0001-10, Av. Iguaçu 659, centro de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, CEP 85635-000, através de seu responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBIO nº.66.602/07-D.

O atestado em questão se refere a ART Nº 07-1653/19, com data de início em 26/12/2016 e finalização em 30/06/2017, portanto com objeto devidamente executado.

Palmas, 07 de agosto de 2019.

[Assinatura]
BIO - TEE SUL AMERICA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E OPOTERAPICOS LTDA,
CNPJ 07.359.776/0003-03



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, CNPJ 76.205.715/0001-42, localizado na Rua Acácia Nº 1317, atesta para os devidos fins que foram executados completamente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados:

- Coleta porta a porta e transporte do lixo orgânico produzido no município de Santa Izabel do Oeste-PR nos periodos abaixo descritos:

NF: 1632, data: 08/07/2019, peso: 94.720,00 KG

NF: 1960, data: 07/08/2019, peso: 94.430,00 KG

NF: 2315, data: 10/09/2019, peso: 73.230,00 KG

TOTAL: 262.380,00 KG

Os serviços foram executados pela empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA**, CNPJ 06.986.647/0001-10, RUA JUSCELINO KUBITSCHKE Nº.50 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE -Paraná, CEP 85635-000, através de seu responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBIO nº.66.602/07-D.

O atestado em questão se refere a ART Nº 07-2259/19, com data de início em 08/07/2019 e finalização em 10/09/2019, portanto com objeto devidamente executado.

Santa Izabel do Oeste- PR, 11 de outubro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE,

CNPJ 76.205.715/0001-42

Gelsi Antonio Dutra
Secretário Municipal
de Meio Ambiente

Serviço Distrital
Tabelionato de Notas e Registro Civil

☐ Sebastião Salácio Costa

☐ Sullivan Bernardo

☒ Eliane Alerico

Nova Esperança do Sudoeste - PR
3546-1304 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85653-000

AUTENTICAÇÃO
Certifico que confere com o original
Nova Esperança do Sudoeste - PR

27 JUL. 2020

CARTÓRIO COSTA

Oficial





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Av. Ipiranga, 72 - Centro - Fone/fax (46) 3548-2000 - CEP 85708-000 - CNPJ 01.612.443/0001-04 - www.bomjesusdosul.pr.gov.br - E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

Adm. 2017/2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL, CNPJ: 01.612.443/0001-04, localizada na Av. Ipiranga Nº. 72, centro, atesta para os devidos fins que foram executados totalmente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados:

- Coleta porta a porta, transporte e destinação final do lixo orgânico produzido no município de Bom Jesus do Sul - PR nos períodos abaixo descritos:

Período do Contrato nº. 115/2019 1 Aditivo 30 dias Vigência 210 dias (28/06/2019 a 30/01/2020).

Volume Total: 142.350 TN

Os serviços foram executados pela empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA**, CNPJ: 06.986.647/0001-10, AVENIDA IGUAÇU Nº. 1368 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CEP 85635-000, através de seu responsável técnico **Biólogo Pedro Rafael Goedert**, CRBIO nº. 66.602/07- D.

O Atestado em questão se refere a ART nº. 07-2318/19 com data de início em 03/07/2019 e finalização em 30/01/2020, portanto com objeto totalmente executado.

Bom Jesus do Sul, 09 de março de 2020.

Aldione Mazzonato

Chefe Depto. de Finanças

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

CNPJ 95.590.832/0001-11



**Serviço Distrital
Tabelionato de Notas e Registro Civil**

☐ Sebastião Salécio Costa

☐ Sullivan Bernardo

☒ Eliane Alerico

Nova Esperança do Sudoeste - PR

Fone: (46) 3546-1304 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85653-000

AUTENTICAÇÃO
Certifico que confere com o original
Nova Esperança do Sudoeste - PR

27 JUL. 2020

CARTÓRIO COSTA

Oficial

BOM JESUS DO SUL - CAMINHO, VERDADE E VIDA.



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pelo presente instrumento, a empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, CNPJ nº. 06.986.647/0001-10, com sede na Avenida Iguaçu 1368, Nova Esperança do Sudoeste-Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos para os devidos fins que a empresa possui contrato vigente com o aterro para destinação final dos resíduos.

Nova Esperança do Sudoeste Pr, 27 de julho de 2020.

Sócio adm: JULIA GALBIATI FAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

P.P: Pedro Rafael Goedert



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pelo presente instrumento, a empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, CNPJ nº. 06.986.647/0001-10, com sede na Avenida Iguaçu 1368, Nova Esperança do Sudoeste-Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos para os devidos fins que a empresa possui licença ambiental de transporte de resíduos da classe II-A e II-B, expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste Pr, 27 de julho de 2020.

Sócio adm: JULIA GALBIATI FIAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

P.P: Pedro Rafael Goedert



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pelo presente instrumento, a empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, CNPJ nº. 06.986.647/0001-10, com sede na Avenida Iguaçu 1368, Nova Esperança do Sudoeste-Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos para os devidos fins que a empresa possui Licença Ambiental de Operação (L.O) do Aterro e da Estação de Transbordo, utilizado para a disposição dos resíduos expedida por Órgãos Competentes.

Nova Esperança do Sudoeste Pr, 27 de julho de 2020.

Sócio adm: JULIA GALBIATI FIAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

P.P: Pedro Rafael Goedert



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

DECLARAÇÃO DE PESSOAL TREINADO E COM REGISTRO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE

A EMPRESA ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº. 06.986.647/0001-10, SITUADA NA AVENIDA IGUAÇU 1368, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÀ, TELEFONE: (046)3546-14 38, DECLARA, QUE POSSUI JUNTA A EMPRESA PESSOAL TREINADO E COM REGISTRO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR, 22 DE JULHO DE 2020.

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI

SÓCIO ADM: JULIA GALBIATI FIAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

Pp: Pedro Rafael Goedert



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

DECLARAÇÃO DE VEÍCULO EM CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA A COLETA DE RESÍDUOS

A EMPRESA ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº. 06.986.647/0001-10, SITUADA NA AVENIDA IGUAÇU 1368, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ, TELEFONE: (046)3546-14 38, DECLARA QUE POSSUI JUNTA A EMPRESA VEÍCULO EM CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA A COLETA DE RESÍDUOS.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR, 22 DE JULHO DE 2020.

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI

SÓCIO ADM: JULIA GALBIATI FIAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

Pp: PEDRO RAFAEL GOEDERT



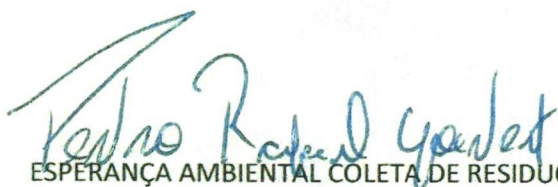
ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

ANEXO II

MODELO-DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A EMPRESA ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.986.647/000110, SITUADA NA AVENIDA IGUAÇU, 1368, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ, TELEFONE: (046)3546 14 38, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2020 E, AINDA QUE ESTÁ CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR, 22 DE JULHO DE 2020.



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI

SOCIO ADM: JULIA GALBIATI FIAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

Pp: PEDRO RAFAEL GOEDERT



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

ANEXO III

MODELO-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA QUALIFICAÇÃO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

O SIGNATÁRIO DA PRESENTE, EM NOME DA PROPONENTE **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO OU QUE COMPROMETAM A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PR 22 DE JULHO.

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI

SOCIO ADM: JULIA GALBIATI FIAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

Pp: PEDRO RAFAEL GOEDERT



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

ANEXO IV

MODELO-DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A EMPRESA **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ Nº06. 986.647/000110, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR (SRª) JULIA GALBIATI FIAUX, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 13.198.135-0 E DO CPF Nº 089.654.849-01, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART.27 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENORES DE DEZESSEIS ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 ANOS.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS á PRESENTE.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR, 22 DE JULHO DE 2020.

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI

SOCIO ADM: JULIA GALBIATI FIAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

Pp: PEDRO RAFAEL GOEDERT



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade pregão presencial nº. 29/2020, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da comissão de licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste Pr, 22 de julho de 2020.

Sócio Adm: JULIA GALBIATI FIAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

Pp: Pedro Rafael Goedert



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

ANEXO VI

MODELO-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE-LEI Nº123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI
Nº147/2014 DE 22/08/2014

DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES E MULTAS PREVISTAS NESTE EDITAL, QUE A EMPRESA **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.986.647/000110, É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DE ENQUADRAMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ATUALIZADA PELA LEI 147/2014 DE 22 DE AGOSTO DE 2014, CUJOS TERMOS DECLARAMOS CONHECER NA ÍNTEGRA, ESTANDO APTA, PORTANTO, A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA COM CRITÉRIO DE DESEMPATE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS-PR.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR, 22 DE JULHO DE 2020.

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI

SOCIO ADM: JULIA GALBIATI FIAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

Pp: PEDRO RAFAEL GOEDERT



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

ANEXO VII

MODELO-DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

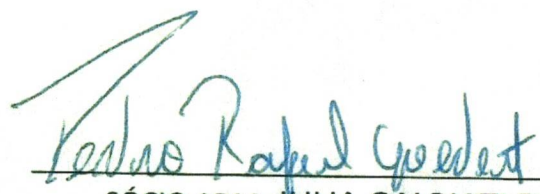
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2020

PREZADO SENHOR,

A EMPRESA ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI, COM SEDE Á AVENIDA IGUAÇU Nº1386, CIDADE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.986.647/000110, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, DECLARA QUE NÃO INTEGAM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO, BEM COMO EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS OU SUBCONTRATADOS NENHUM SERVIDOR PUBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, SOB QUALQUER REGIME DE CONTRATAÇÃO.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR, 22 DE JULHO DE 2020.


SÓCIO ADM: JULIA GALBIATI FIAUX
CPF: 089.654.849-01
RG: 13.198.135-0
Pp: PEDRO RAFAEL GOEDERT



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

ANEXO VIII

MODELO-DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUIDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS.

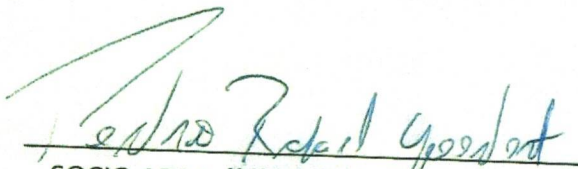
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2020

PREZADO SENHOR;

A EMPRESA **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, COM SEDE Á AVENIDA IGUAÇU Nº1386, CIDADE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.986.647/000110 POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, DECLARA QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS QUE PORVENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O FORNECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO;

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR, 22 DE JULHO DE 2020.


SOCIO ADM: JULIA GALBIATI FIAUX

CPF: 089.654.849-01

RG: 13.198.135-0

Pp: PEDRO RAFAEL GOEDERT

Planilha de custos para Resíduo Convencional (Orgânico)
SEGUNDA-FEIRA ATE SEXTA-FEIRA

1. Coleta de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra		
1.1. Coletor Turno Dia	3.509,23	45,57%
1.3. Motorista Turno do Dia	1.343,98	17,45%
1.5. Vale Transporte	851,85	11,06%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 0,00	0,00%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	1313,40	17,06%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	0,00	0,00%
3. Veículos e Equipamentos	76,12	0,99%
3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m³	595,51	7,73%
3.1.1. Depreciação	0,00	0,00%
3.1.2. Remuneração do Capital	145,95	1,90%
3.1.3. Impostos e Seguros	84,74	1,10%
3.1.4. Consumos	98,04	1,27%
3.1.5. Manutenção	224,91	2,92%
3.1.6. Pneus	186,74	2,43%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	80,03	1,04%
5. Disposição Final (Aterro Sanitário)	29,08	0,38%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	2.000,00	25,97%
7. Impostos	699,90	9,09%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	790,14	10,26%
	7.700,00	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra	3
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m³	1

Fator de utilização (FU) 24%

ESPERANÇA AMBIENTAL
COLETA DE RESÍDUOS EIRELI
CNPJ: 06.986.647/0001-10

Planilha de custos para Residuo Convencional (Orgânico)
SEGUNDA-FEIRA ATE SEXTA-FEIRA

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria					
Horas Extras (100%)	mês	1	1.280,30	1280,30	
Horas Extras (50%)	hora		11,64	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	hora		8,73	0,00	
Adicional de Insalubridade	R\$		0,91	0,91	
Soma	%	40	1.045,00	418,00	
Encargos Sociais				1.699,21	
Total por Coletor	%	68,00	1.699,21	1.155,46	
Total do Efetivo	homem	2	2.854,67	5.709,34	
Fator de utilização				0,24	1.343,98

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)					
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.945,00	1.945,00	
Horas Extras (100%)	mês	1	1045,00		
Horas Extras (50%)	hora		16,85	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	hora		12,63		
Base de cálculo da Insalubridade	R\$		1,32		
Adicional de Insalubridade		1			
Soma	%	20	1.045,00	209,00	
Encargos Sociais				2.154,00	
Total por Motorista	%	68,00	2.154,00	1.464,72	
Total do Efetivo	homem	1	3.618,72	3.618,72	
Fator de utilização				0,24	851,85

ESPERANÇA AMBIENTAL
COLETA DE RESÍDUOS EIRELI
CNPJ: 06.886.647/0001-10

Planilha de custos para Resíduo Convencional (Orgânico)
SEGUNDA-FEIRA ATE SEXTA-FEIRA

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$				
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	44	19,90	875,60	
Motorista	unidade	22	19,90	437,80	
					1313,40

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade			0,00	
Motorista	unidade			-	
Fator de utilização				0,24	0,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	3.509,23
--	----------

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	0,16	50,00	8,00	
Calça	unidade	0,33	25,00	8,25	
Camiseta	unidade	0,33	23,00	7,59	
Bonê	unidade	0,50	8,00	4,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	0,33	50,00	16,50	
Meia de algodão com cano alto	par	1,00	7,00	7,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1,00	15,00	15,00	
Colete reflexivo	unidade	0,50	16,00	8,00	
Luva de proteção	par	1,00	14,00	14,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1,00	27,00	27,00	
Total do Efetivo	homem	2	115,34	230,68	
Fator de utilização				0,24	54,30

2.2. Uniformes e EPIs para motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	0,16	70,00	11,20	
Calça	unidade	0,33	38,00	12,54	
Camiseta	unidade	0,33	35,00	11,55	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	0,33	60,00	19,80	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	0,33	17,00	5,61	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1,00	32,00	32,00	
Total do Efetivo	homem	1	92,70	92,70	
Fator de utilização				0,24	21,82
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					76,12

ESPERANÇA AMBIENTAL
COLETA DE RESÍDUOS EIREL
CNPJ: 06.986.647/0001-10

Planilha de custos para Resíduo Convencional (Orgânico)

SEGUNDA-FEIRA ATE SEXTA-FEIRA

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m³

3.1.1. Depreciação

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do veículo	unidade	1	70.000,00		
Valor útil do veículo	anos	5		70.000,00	
Depreciação do veículo	anos	5			
Depreciação mensal veículos coletores	mes	60,00	42.000,00	25.200,00	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	20.000,00		
Valor útil do compactador	anos	5		20.000,00	
Depreciação do compactador	anos	5			
Depreciação mensal compactador	mes	60,00	20.000,00	12.000,00	
Depreciação mensal do compactador	mes	60	12.000,00		
Total por veículo				620,00	
Total da frota	unidade	1		620,00	620,00
Fator de utilização				0,24	148,80

3.1.2. Manutenção e Seguro

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	70.000,00		
Taxa de juros anual nominal	%	6,0		70.000,00	
Valor do veículo depreciado (VVD)	R\$	70.000,00			
Investimento anual total do chassis	R\$	56.000,00			
Restituição mensal de capital do chassis	R\$			280,00	
Custo do compactador	unidade	1	20.000,00		
Taxa de juros anual nominal	%	6,0		20.000,00	
Valor do compactador depreciado (VD)	R\$	20.000,00			
Investimento anual total do compactador	R\$	16.000,00			
Restituição mensal de capital do compactador	R\$			80,00	
Total por veículo				360,00	
Total da frota	unidade	1		360,00	360,00
Fator de utilização				0,24	86,40

3.1.3. Impostos e Seguros

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.400,00		
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	87,70		
Seguro contra terceiros	unidade	12	3.500,00		
Impostos e seguros mensais	mes		4.987,70		
Fator de utilização				0,24	99,04

3.1.4. Combustíveis

Descrição	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Automação manual				177,85	
Custo de óleo diesel / km rodado	km	2,50			
Custo de óleo diesel com óleo diesel	km	177,85	3,20		
Custo de óleo diesel / 1.000 km rodados	l/1.000 km	1,00	17,80		
Custo mensal com óleo do motor	km			0,057	
Custo de óleo de transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,48	15,80		
Custo mensal com óleo da transmissão	km			0,035	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	19,70		
Custo mensal com óleo hidráulico	km			0,032	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	14,93		
Custo mensal com graxa	km			0,007	
Custo com consumíveis rodado	R\$/km rodado			224,91	

3.1.5. Manutenção

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	177,85	0,05		
				189,74	
					189,74

Orientações para preenchimento:

Preencher somente células em amarelo

Planilha de custos para Resíduo Convencional (Orgânico)

SEGUNDA-FEIRA ATE SEXTA-FEIRA

3.1.6. Preços

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/75 R22,5	unidade	10	1.550,00		
Aluguel de equipamentos por pneu	unidade	2		15.500,00	
Custo de reposição	unidade	20,00	400,00		
Custo de rep. com 2 pneus / km rodado	km	60.000	23.500,00		
Custo mensal com pneus	km			0,39	
				80,03	

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

596,91

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Reposicionamento para água (R\$)	unidade	0,16	28,00		
Pó de Coque	unidade	0,33	20,00		
Vassoura	unidade	1	18,00		
				25,00	

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)

29,00

5. Disposição Final (Aterro Sanitário)

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo com Disposição Final dos Resíduos (Aterro)	Ton	20,00	100,00		
				2.000,00	
					2.000,00

Custo Mensal com Aterro Sanitário (R\$/mês)

2.000,00

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

8.206,93

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	11,27	6.209,93		
				699,90	
					699,90

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

8.906,83

7 - IMPOSTOS

Especificações	%	Total R\$
PIS/COFINS	6.909,83	9,25
ISS	7.548,99	2
Total de impostos		790,14

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

7.700,00

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

7.700,00

Quantidade média de resíduos coletados por mês:

20,00 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: (R\$/t)

R\$385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Município de Manfrinópolis

DISPENSA Nº 16/2020.

Processo Administrativo nº 128/2020

Com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Justificativa

O Município de Manfrinópolis possuía contrato para os serviços objeto do presente processo com a empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA com vigência até 30/07/2020, uma vez que a empresa em questão está impossibilitada de contratar com a Administração Pública conforme documentos em anexo, diante disso o Município de Manfrinópolis instaurou processo licitatório Pregão Eletrônico sob nº 29/2020 qual teve sua abertura na data de 28/07/2020 porém o mesmo está em fase de recursos, desta forma a contratação dos serviços fica condicionado ao recebimento das razões e contrarrazões das proponentes bem como julgamento e decisão dos mesmos.

Conforme todo o exposto se dá a necessidade de contratação de forma emergencial de empresa para realização dos referidos serviços sendo que os mesmos são primordiais para a Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço Unitário	Preço total
1	6450	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	02	MÊS	7.700,00	15.400,00
TOTAL						15.400,00

Localidade	Periodicidade e dias da semana
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na sede do Município percorrendo todo o perímetro urbano conforme rotas constantes no mapa em anexo ao presente edital	Duas coletas semanais sendo todas as segundas-feiras e quintas-feiras do mês independente de feriados e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável, na Linha Bela Vista do Encantilado, conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na Linha Freire e no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá prazo de execução pelo período de 02 (dois meses) prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência.

1.4. A execução do contrato será iniciada de imediato após assinatura do contrato.

2. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.1. O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois meses), contados do(a) assinatura do contrato e com vigência de 06(seis meses).

2.2. Os serviços serão acompanhados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser readequados de imediato após notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

3.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Básico;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. *Responsabilizar-se pelas plenas condições do objeto quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.*

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto,*

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10. Das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

10.2.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

11.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

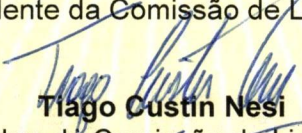
CNPJ: 01.614.343/0001-09

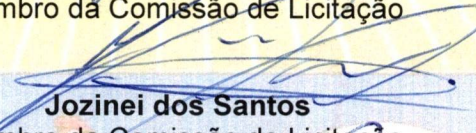
contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- 11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.1.2. Contrato social;
- 11.1.3. Certidão negativa federal;
- 11.1.4. Certidão negativa estadual;
- 11.1.5. Certidão negativa municipal;
- 11.1.6. Certidão negativa trabalhista;
- 11.1.7. Certificado de regularidade FGTS;
- 11.1.8. Licença Ambiental de Transpor de Resíduos da Classe II-A e II-B, em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) ou órgão equivalente da sede da proponente participante;
- 11.1.9. Licença Ambiental de Operação (L. O.) do Aterro e da Estação de transbordo, utilizado para a disposição dos resíduos que é o objeto desta contratação, expedidas por Órgãos competentes do Estado sede da proponente participante em plena validade, Caso não possua aterro próprio, apresentar Declaração de que possui contrato vigente com terceiro para esta finalidade.

Município de Manfrinópolis em. 30/07/2020


Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação


Tiago Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação


Jozinei dos Santos
Membro da Comissão de Licitação


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 16/2020

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; e demais legislações aplicáveis ao objeto, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná.**

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço Unitário	Preço total
1	6450	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	02	MÊS	7.700,00	15.400,00
TOTAL						15.400,00

Localidade	Periodicidade e dias da semana
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na sede do Município percorrendo todo o perímetro urbano conforme rotas constantes no mapa em anexo ao presente edital	Duas coletas semanais sendo todas as segundas-feiras e quintas-feiras do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável, na Linha Bela Vista do Encantilado, conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na Linha Freire e no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.

Manfrinópolis, em 31/07/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3054/2020 de 03/01/2020.

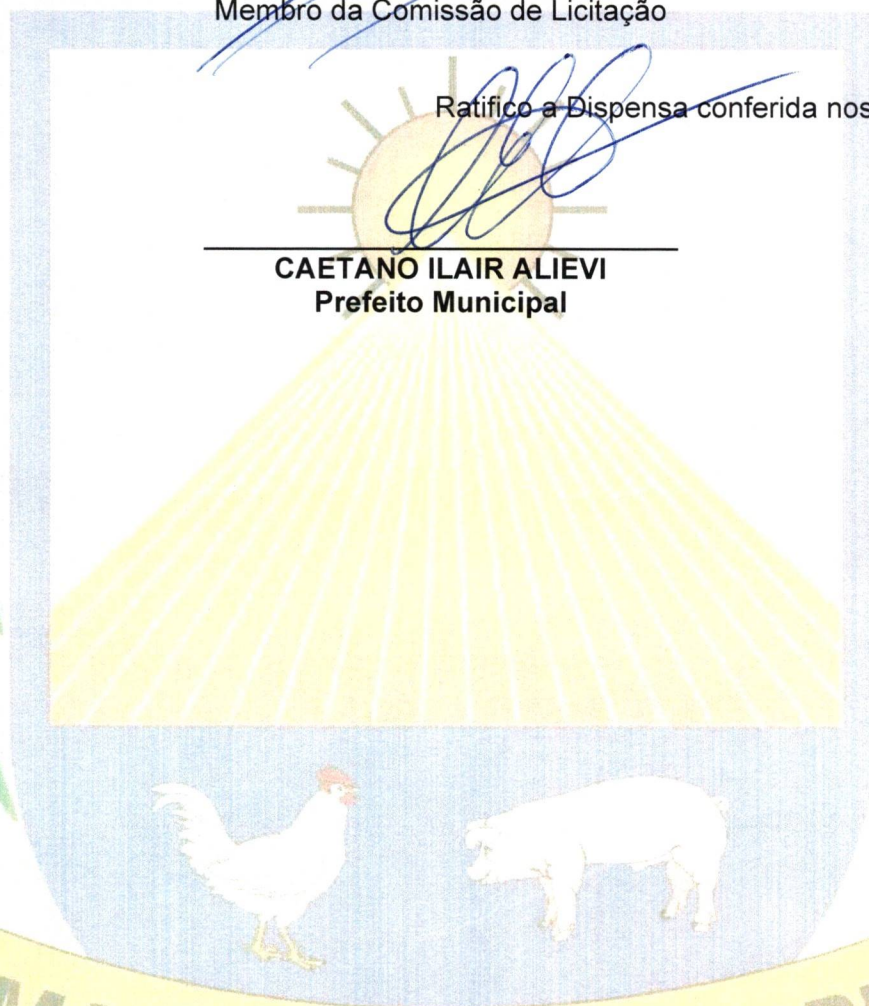
Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação

Tiago Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação

Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER JURÍDICO

PARECER/CONSULTA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CATEGORIA: LICITAÇÃO

ASSUNTO: SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Direito Administrativo. Contrato emergencial.
Inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93.
Possibilidade jurídica do contrato, desde que observada às recomendações.

Prezado Secretário,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade/possibilidade de contratação Emergencial.
2. A contratação tem por objeto a **“contratação de forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná,”**.
3. Instruem o presente processo de contratação emergencial, dentre outros, os seguintes elementos:
 - a) Ofício nº. 16/2020, datado de 30 de julho de 2020 – Secretaria Municipal de Urbanismo;
 - b) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
 - c) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico;
 - d) Declaração de existência de recursos orçamentários;
 - e) Minuta do Termo de Dispensa e do Contrato Emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

4. Na seqüência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do termo de dispensa e do contrato emergencial, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, esta Procuradoria diligenciou junto ao Departamento de Licitações a fim de apurar os motivos que determinaram a abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

7. O Departamento de Licitações justificou que a presente dispensa, se faz necessário tendo em vista que:

“O Município de Manfrinópolis possuía contrato para os serviços objeto do presente processo com a empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA com vigência até 30/07/2020, uma vez que a empresa em questão está impossibilitada de contratar com a Administração Pública conforme documentos em anexo, diante disso o Município de Manfrinópolis instaurou processo licitatório Pregão Eletrônico sob nº 29/2020 qual teve sua abertura na data de 28/07/2020, porém o mesmo está em fase de recursos, desta forma a contratação dos serviços fica condicionado ao recebimento das razões e contrarrazões das proponentes bem como julgamento e decisão dos mesmos.”

8. Portanto, considerando que o serviço objeto da presente dispensa é de caráter essencial e que a população não pode ficar sem o mesmo, e que sem a contratação a emergencial não haverá tal serviço, a presente contratação se justifica. Inclusive, no que tange o preço praticado está em conformidade com o valor praticado no último processo licitatório.

9. deve-se salientar que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

10. A disciplina da contratação em caráter emergencial, pelo prazo de máximo de sessenta dias, por dispensa de licitação, encontra-se regulada pelo inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

11. Cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

12. Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

13. Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do referido inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, o Tribunal de Contas da União já se manifestou em diversas oportunidades, firmando, inclusive, o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial o cumprimento das condições consubstanciadas na decisão abaixo:

"a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. "

14. Não menos elucidativas são as lições do Professor Marçal Justen Filho¹ na contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Sob esse ângulo, vale a ressalva de Antônio Carlos Cintra do Amaral, no sentido de que não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência na execução do contrato. Portanto, a administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação. Isso não significa afinar a possibilidade de sacrifício do interesse público em consequência da desídia do agente. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se, se for o caso o agente que não adotou as cautelas necessárias. O que se faz necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias (...). Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias.

15. Conforme se verifica dos comentários trazidos à colação, ainda que se pudesse atribuir ao agente o motivo que teria ocasionado a urgência, por falta de planejamento, por exemplo, ainda assim, não estaria desautorizada a contratação emergencial, quando presentes razões de interesse público a merecer providências urgentes de modo a evitar o iminente dano ou ocasionar prejuízos para a Administração.

16. Com efeito, na hipótese dos autos, independentemente de avaliação do mérito dos motivos que teriam impedido a contratação com a antecedência recomendada, o certo é que esta ainda não ocorreu, persistindo assim, a situação de iminente risco à continuidade dos serviços, conforme acentuado sucintamente nos Requerimentos, bem como, na justificativa da Minuta do Termo de Dispensa de Licitação;

17. Por esta razão, desde que se considere que a não contratação dos serviços em questão tenha o condão de causar sérios danos à Administração, não resta alternativa, senão a contratação emergencial.

18. Urge salientar, ainda, que, no caso de contratação por dispensa de licitação com base no inciso IV, do art. 24, do Estatuto Licitatório, exige-se, para a eficácia do ato, sua justificativa, ratificação pela autoridade competente e publicação na Imprensa Oficial, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 10ª edição, página 240.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

19. Outrossim, consta dos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

20. Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

21. Quanto à minuta do contrato, observa-se que está em conformidade com a legislação pertinente ao tema, propondo-se que seja incluída cláusula relativa às hipóteses de rescisão, nos termos do art. 55, VIII da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

22. Pelo exposto, somos pela viabilidade da contratação emergencial prevista no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que observados os apontamentos acima delineados, bem como, seja o presente processo licitatório numerado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

23. Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Manfrinópolis, 30 de julho de 2020.

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO DISPENSA Nº 16/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso IV – **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;** RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 16/2020 referente à **Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**, em favor da empresa conforme abaixo;

Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	MÊS	2,00	7.700,00	15.400,00
TOTAL						15.400,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 16/2020 datada de 31/07/2020. A prestação dos serviços objeto do presente processo será de 02 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/07/2020.

Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1745 Pág.: 3A
Data: 03 / 08 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2065 Pág.: 385
Data: 03 / 08 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0711/2020 - 30.07.2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do corrente exercício.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu

PREFEITO MUNICIPAL sanciono, a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 206.802,21 (Duzentos e seis mil, oitocentos e dois reais e vinte e um centavos)**, destinados às especificações a seguir:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10002 DIVISÃO DE SAÚDE				
10.301.1001.2056	Manutenção do Programa de Melhoria de Acesso de Qualidade – PMAQ			
3065	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04941	80.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10002 DIVISÃO DE SAÚDE

10.301.1001.2060

3277	3390300000	Material de Consumo	04942	6.802,21
3326	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04941	120.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação das contas abaixo discriminadas:

Descrição da Fonte		Fonte	Valor
Emendas Individuais Impositivas – Incremento Temporário dos Serviços de Atenção Básica – Saúde		04941	200.000,00
Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – CORONAVÍRUS – COVID-19 – Port. 480/2020 e Port. 774/2020		04942	6.802,21
TOTAL DO PROVAVEL EXCESSO			206.802,21

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 690/2019 de 22 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 11/2020 - 30.07.2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0711/2020 de 30.07.2020,

DECRETA:**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 206.802,21 (Duzentos e seis mil, oitocentos e dois reais e vinte e um centavos)**, destinados às especificações a seguir:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10002 DIVISÃO DE SAÚDE				
10.301.1001.2056	Manutenção do Programa de Melhoria de Acesso de Qualidade – PMAQ			
3065	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04941	80.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10002 DIVISÃO DE SAÚDE

10.301.1001.2060

3277	3390300000	Material de Consumo	04942	6.802,21
3326	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04941	120.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação das contas abaixo discriminadas:

Descrição da Fonte		Fonte	Valor
Emendas Individuais Impositivas – Incremento Temporário dos Serviços de Atenção Básica – Saúde		04941	200.000,00
Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – CORONAVÍRUS – COVID-19 – Port. 480/2020 e Port. 774/2020		04942	6.802,21
TOTAL DO PROVAVEL EXCESSO			206.802,21

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 690/2019 de 22 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0712/2020 - 30.07.2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do corrente exercício.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu

PREFEITO MUNICIPAL sanciono, a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, destinados às especificações a seguir:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
05002 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.243.0801.2034	Manutenção do Departamento de Assistência Social			
1770	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	30.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

08002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO

15.452.1501.2047

2490	3390300000	Material de Consumo	00000	80.000,00
------	------------	---------------------	-------	-----------

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento total e ou parcial das contas abaixo discriminadas:

02 EXECUTIVO MUNICIPAL				
02001 EXECUTIVO MUNICIPAL				
04.122.0401.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
170	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	30.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0401.2009

530	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	80.000,00
-----	------------	--	-------	-----------

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 690/2019 de 22 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 12/2020 - 30.07.2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0712/2020 de 30.07.2020,

DECRETA:**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, destinados às especificações a seguir:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
05002 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.243.0801.2034	Manutenção do Departamento de Assistência Social			
1770	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	30.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

08002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO

15.452.1501.2047

2490	3390300000	Material de Consumo	00000	80.000,00
------	------------	---------------------	-------	-----------

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento total e ou parcial das contas abaixo discriminadas:

02 EXECUTIVO MUNICIPAL				
02001 EXECUTIVO MUNICIPAL				
04.122.0401.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
170	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	30.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0401.2009

530	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	80.000,00
-----	------------	--	-------	-----------

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 690/2019 de 22 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 16/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso IV – *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 16/2020 referente à Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, em favor da empresa conforme abaixo:

Esperança Ambiental Coleta de Resíduos I TDA				
Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço
1	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	MÊS	2,00	7.700,00
TOTAL				15.400,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 16/2020 datada de 31/07/2020. A prestação dos serviços objeto do presente processo será de 02 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/07/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 53 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 16/2020.

CONTRATADO: Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA. CNPJ: 06.986.647/0001-10

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos reais) Mensais perfazendo um total de R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/07/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO BISCAIAPrefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Tratorbig Peças Para Tratores LTDA

EROS LUIZ DE SOUZA

Fornecedor

Publicado por:

Carla Rafaela de Lima de Bastos

Código Identificador:F0AF2420

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
HOMOLOGAÇÃO EDITAL DISPENSA 16-2020**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO****Processo dispensa Nº 16/2020**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 16/2020 referente à **Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, em favor da empresa conforme abaixo;**

Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA					Unid	Qtd	Preço	Preço total
Lote	Item	Produto/Serviço						
I	I	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)			MÊS	2,00	7.700,00	15.400,00
TOTAL								15.400,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 16/2020 datada de 31/07/2020. A prestação dos serviços objeto do presente processo será de 02 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:22179F84

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 15-2020**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO****Processo dispensa Nº 15/2020**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 15/2020 referente à **Contratação de empresa para realização de serviços de solta tipo MIG para reforma e ampliação do alambrado do campo municipal,** em favor da empresa conforme abaixo;

ELENICE DA SILVEIRA PADILHA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Mão de obra serviços de solta MIG	HORA	70,00	127,00	8.890,00
1	2	Carga de gás mistura para solda MIG com 7m³	CARGA	3,00	200,00	600,00
1	3	Arame para solda MIG rolo com 15 kg	RL	2,00	170,00	340,00
TOTAL						9.830,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 15/2020 datada de 30/07/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 15 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Contrato de prestação de serviços nº 52/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA**

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº **01.614.343/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Caetano Ilair Alievi**, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.986.647/0001-10**, Com sede à **Avenida Iguaçu, nº 1368, Centro CEP nº 85.635-000** na cidade de **Nova Esperança do Sudoeste**, Estado do **Paraná**, Neste ato representado pela Sra., **JULIA GALBIATI FIAUX**, Portador da Cédula de Identidade nº **13198131-D** e do CPF nº **089.654.849-01**, A seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no processo de dispensa de licitação nº 16/2020.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço Unitário	Preço total
1	6450	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	02	MÊS	7.700,00	15.400,00
TOTAL						15.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará por processo de dispensa de licitação, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço Por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará o presente

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
0896548490
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no processo de dispensa de licitação nº 16/2020 o pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2540	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2650	08.003.15.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)** pela execução dos serviços referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da data de **03/08/2020 à 02/10/2020** de acordo com cronograma e mapas anexos, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

Localidade	Periodicidade e dias da semana
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na sede do Município percorrendo todo o perímetro urbano conforme rotas constantes no mapa em anexo ao presente edital	Duas coletas semanais sendo todas as segundas-feiras e quintas-feiras do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável, na Linha Bela Vista do Encantilado, conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na Linha Freire e no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem as especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **06 meses (03/08/2020 à 02/02/2020)**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
0896548490



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

- 1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

JULIA
GALBIATI
FIAUX
08965484901



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a

JULIA
GALBIATI
FIAUX
08965484901



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
08965484901



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da execução do serviço;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
0896548490



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

instaurado;

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 31 de julho de 2020.

LEI EST. Nº
11.261/95

CAETANO JLAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

JULIA GALBIATI
FIAUX:

08965484901

Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA
JULIA GALBIATI FIAUX
089.654.849-01

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

Assinado digitalmente por JULIA GALBIATI FIAUX 08965484901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB@CPF-A1, OU=VALID, OU=AR, GLOBALLCERT1, OU=17065599200100, CN=JULIA GALBIATI FIAUX 08965484901
Razão: JULIA GALBIATI FIAUX
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-07-31 15:34:55
Foxit Reader Versão: 9.7.1

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 53 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 16/2020.

CONTRATADO: Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA. CNPJ: 06.986.647/0001-10

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos reais) Mensais perfazendo um total de R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/07/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

21/12/95

MANFRINÓPOLIS - PR

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1245 Pág.: 3A
Data: 01 / 08 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2065 Pág.: 152
Data: 03 / 08 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0711/2020 - 30.07.2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do corrente exercício.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu

PREFEITO MUNICIPAL sanciono, a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 206.802,21 (Duzentos e seis mil, oitocentos e dois reais e vinte e um centavos)**, destinados as especificações a seguir:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10002	DIVISÃO DE SAÚDE			
10.301.1001.2056	Manutenção do Programa de Melhoria de Acesso de Qualidade – PMAQ			
3065	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04941	80.000,00

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10002	DIVISÃO DE SAÚDE			
10.301.1001.2060	Manutenção dos Serviços de Gestão e Administrativos das Atenções Básicas, Média e Alta Complexidade			
3277	3390300000	Material de Consumo	04942	6.802,21
3326	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04941	120.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação contas abaixo discriminadas:**PROVAVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

Descrição da Fonte	Fonte	Valor
Emendas Individuais Impositivas – Incremento Temporário dos Serviços de Atenção Básica – Saúde	04941	200.000,00
Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – CORONAVÍRUS – COVID-19 – Port. 480/2020 e Port. 774/2020	04942	6.802,21
TOTAL DO PROVAVEL EXCESSO		206.802,21

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 690/2019 de 22 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 11/2020 - 30.07.2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0711/2020 de 30.07.2020,

DECRETA:**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 206.802,21 (Duzentos e seis mil, oitocentos e dois reais e vinte e um centavos)**, destinados as especificações a seguir:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10002	DIVISÃO DE SAÚDE			
10.301.1001.2056	Manutenção do Programa de Melhoria de Acesso de Qualidade – PMAQ			
3065	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04941	80.000,00

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10002	DIVISÃO DE SAÚDE			
10.301.1001.2060	Manutenção dos Serviços de Gestão e Administrativos das Atenções Básicas, Média e Alta Complexidade			
3277	3390300000	Material de Consumo	04942	6.802,21
3326	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04941	120.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação contas abaixo discriminadas:**PROVAVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

Descrição da Fonte	Fonte	Valor
Emendas Individuais Impositivas – Incremento Temporário dos Serviços de Atenção Básica – Saúde	04941	200.000,00
Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – CORONAVÍRUS – COVID-19 – Port. 480/2020 e Port. 774/2020	04942	6.802,21
TOTAL DO PROVAVEL EXCESSO		206.802,21

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 690/2019 de 22 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0712/2020 - 30.07.2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do corrente exercício.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu

PREFEITO MUNICIPAL sanciono, a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, destinados as especificações a seguir:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
05002	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.243.0801.2034	Manutenção do Departamento de Assistência Social			
1770	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	30.000,00

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
08002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
15.452.1501.2047	Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo			
2490	3390300000	Material de Consumo	00000	80.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento total e ou parcial das contas abaixo discriminadas:

02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02001	EXECUTIVO MUNICIPAL			
04.122.0401.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
170	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	30.000,00

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
03002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.0401.2009	Manutenção das Atividades Jurídicas			
530	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	80.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 690/2019 de 22 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 12/2020 - 30.07.2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0712/2020 de 30.07.2020,

DECRETA:**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, destinados as especificações a seguir:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
05002	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.243.0801.2034	Manutenção do Departamento de Assistência Social			
1770	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	30.000,00

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
08002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
15.452.1501.2047	Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo			
2490	3390300000	Material de Consumo	00000	80.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento total e ou parcial das contas abaixo discriminadas:

02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02001	EXECUTIVO MUNICIPAL			
04.122.0401.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
170	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	30.000,00

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
03002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.0401.2009	Manutenção das Atividades Jurídicas			
530	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	80.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 690/2019 de 22 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 16/2020 referente à Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, em favor da empresa conforme abaixo:

Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA							
Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total		
1	1 Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	MES	2,00	7.700,00	15.400,00		
TOTAL					15.400,00		

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 16/2020 datada de 31/07/2020. A prestação dos serviços objeto do presente processo será de 02 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/07/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 53 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 16/2020.

CONTRATADO: Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA. CNPJ: 06.986.647/0001-10

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos reais) Mensais perfazendo um total de R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/07/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Art. 14 Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comércio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de sábado dia 01/08/2020 com efeitos até 14/08/2020, convalidados os Decretos n.º 622/2020, 627/2020 e 628/2020 no que não contrariar este decreto.

Mandirituba 30 de julho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

ROSILENE VONSOVICZ WEBER
Vice-Prefeita

MARIA APARECIDA CLAUDINO BISCAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSIELE MARACI NICKEL CLAUDINO
Secretária Municipal de Educação

FERNANDA RIBAS
Secretária Municipal de Administração

DANIELE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

FRANSUEILE ARITUSA CLAUDINO
Secretária Municipal da Defesa Social

ALESSANDRA CLEMENTE
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

VIVIANE DE CARVALHO MORO
Secretaria Municipal de Finanças

EVANDRO KRACHINSKI DUARTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:9C76565D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3173/2020 - 29.07.2020 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 3173/2020 - 29.07.2020

Súmula: Concede restante de férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 167/19 de 02 de outubro de 2019 e Processo nº 117/2020 de 28 de julho de 2020, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3099/2020 de 12 de fevereiro de 2020 que concede Férias proporcionais a Servidora Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias restantes de Férias a Servidora Pública Municipal **Srta. BRANDALI MAIRA TOBALDINI**, portadora do RG sob nº 12.630.540-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 1037-1, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO no Município de Manfrinópolis, a serem usufruídos no período de **03 de agosto de 2020 a 22 de agosto de**

2020, referente ao Período Aquisitivo de 05.04.2018 a 04.04.2019, conforme Processo nº 31/2020 de 10 de fevereiro de 2020 e Processo nº 117/2020 de 28 de julho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:22AC923D

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 53-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 53 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 16/2020.

CONTRATADO: Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA. CNPJ: 06.986.647/0001-10

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos reais) Mensais perfazendo um total de R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:35ED1946

AGRICULTURA
PORTARIA Nº 3172/2020 - 29.07.2020 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 3172/2020 - 29.07.2020

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, e conforme Processo nº 115/2020 de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIELE STACHAK DOS SANTOS**, portadora do RG sob nº 10.481.506-5 SSP/PR e conforme Matrícula nº 994-1, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, sendo 20 (vinte) dias a serem usufruídos no período de **03 de agosto de 2020 a 22 de agosto de 2020**, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020.

Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 1/3 das Férias, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.